



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 484
Decisão da CEECA	Nº 681/2018	
Referência	Processo nº 1044167/2015	
Interessado(a)	GAMILEIRO CONSTRUÇÕES LTDA -EPP	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade máxima, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **484**, apreciando o Processo nº **1044167/2015**, que versa sobre Auto de Infração Nº 300017950/2015, contra a Pessoa Jurídica GAMILEIRO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP; CNPJ: 13.033.298/0001-88, devido a falta de comprovação de Responsável Técnico na modalidade Engenharia Civil, no quadro técnico da empresa, e; **considerando** que tal fato constitui infração nos termos da Alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita para análise da câmara especializada intempestivamente, alegando que solicitou o registro de um profissional técnico Arquiteto junto ao CAU-PB em 05/10/2015 e efetivado em 13/10/2015, anteriormente ao recebimento do auto de infração em 23/10/2015; **considerando** que o interessado solicitou a baixa do registro de pessoa jurídica neste Conselho em 09/11/2015, conforme Protocolo 1045009/2015, sendo o processo arquivado por não atender a solicitação da GREG/SRPJ, qual seja: providenciar alteração no contrato social dessa firma, devidamente registrada na Junta Comercial, excluindo todas as atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA's; **considerando** que a autuada não regularizou o fato gerador com base Lei 5.194/66, que motivou o auto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMO**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Albuquerque (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), Evelynne Emanuelle P. Lima (UNIPÊ), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 03 de setembro de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)